

PATRIMÔNIO SEPARADO DA 75ª EMISSÃO
SÉRIE 1ª– IFCRA02300VY1
(Gerido por Canal Companhia de Securitização)

Demonstrações financeiras em
30 de setembro de 2024

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

À Gestora e aos Investidores do
PATRIMÔNIO SEPARADO DA SÉRIE 1ª DA 75ª EMISSÃO –
CÓDIGO IF CRA02300VY1
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do PATRIMÔNIO SEPARADO DA SÉRIE 1ª DA 75ª EMISSÃO – CÓDIGO IF CRA02300VY1 (“Patrimônio Separado”), gerido pela VISION SECURITIZADORA S.A. (“Securitizadora”) que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 30 de setembro de 2024 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei no 9.514/97, e também consideram as disposições previstas na Instrução CVM no 480/2018 e alterações para a elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa no 2.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

GBS-023/25

Ênfase – Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e restrição sobre distribuição ou uso

Chamamos a atenção para a nota explicativa no 2 às demonstrações financeiras, que descreve a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei no 9.514/97 e do artigo 25-A da Instrução CVM no 480/2018, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Adicionalmente, o artigo 25-A dispensou a apresentação comparativa. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Direitos creditórios

Os direitos creditórios detidos pelo Patrimônio Separado e sua recuperabilidade determinam se os investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA receberão os recursos captados no prazo determinado e de acordo com os fluxos estabelecidos. Devido à relevância do saldo em direitos creditórios e pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado nacional de negociação desses direitos, consideramos como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- análise dos documentos que comprovam o lastro dos direitos creditórios;
- comparação dos dados contratuais de taxa de juros, índice de atualização, prazos de recebimento e percentuais de amortização com as informações utilizadas nas memórias de cálculo;
- avaliação dos cálculos matemáticos;
- avaliação de eventos ou fatores que poderiam indicar a perda por redução ao valor recuperável (*impairment*) dos direitos creditórios, inclusive histórico de pagamento durante o exercício e em período subsequente;
- confirmação de advogados;
- avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aos patrimônios separados regidos pela Lei no

9.514/97, e também consideram as disposições previstas na Instrução CVM no 480/2018, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração da Securitizadora é responsável, dentro das prerrogativas previstas na Lei no 9.514/97, pela avaliação da capacidade do Patrimônio Separado continuar operando conforme o Termo de Securitização de Crédito, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e sua controlada.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais eficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8



GLEYZA BENDORAYTES E SILVA
Contadora
CRC RJ 091330/O-5

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL VINCULADO AO PATRIMÔNIO SEPARADO DA 75ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - IF Nº CRA02300VY1
EM 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de Reais)

	Nota Explicativa	2024		Nota Explicativa	2024
ATIVO			PASSIVO		
CIRCULANTE		11.874	CIRCULANTE		11.874
Caixa e equivalentes de caixa	4	6.217	Captação de recursos	6	5.655
			Obrigações por emissão de CRA com regime fiduciário		5.655
Direitos Creditórios	5	5.655	Outras obrigações	7	6.219
Recebíveis do agronegócio com regime fiduciário		5.655	Credores diversos		6.219
Outros créditos	5	2			
Devedores diversos		2			
NÃO CIRCULANTE		54.419	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		54.419
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		54.419	Captação de recursos	6	54.419
Direitos Creditórios	5	54.419	Obrigações por emissão de CRA com regime fiduciário		54.419
Recebíveis do agronegócio com regime fiduciário		54.419			
TOTAL DO ATIVO		66.293	TOTAL DO PASSIVO		66.293

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO VINCULADO AO PATRIMÔNIO SEPARADO DA 75ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - IF Nº CRA02300VY1

PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024

(Em milhares de Reais)

	<u>Nota Explicativa</u>	<u>2024</u>
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		
Juros e atualização sobre Direitos creditórios	5	<u>7.775</u>
Total das receitas da intermediação financeira		<u>7.775</u>
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		
Juros e atualização de CRA	6	<u>(7.775)</u>
Total das despesas da intermediação financeira		<u>(7.775)</u>
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		-
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Outras despesas administrativas	8	(177)
Despesas tributárias		(1)
Total de outras receitas (despesas) operacionais		<u>(178)</u>
RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas Financeiras	4	2.602
Despesas Financeiras		<u>(2.602)</u>
Total do resultado financeiro		<u>-</u>
Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário e sem coobrigação		178
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		<u>-</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA VINCULADOS AO PATRIMÔNIO SEPARADO DA 75ª EMISSÃO DA SÉRIE 1ª - IF Nº CRA02300VY1

PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024

(Em milhares de Reais)

	Nota Explicativa	2024
ENTRADAS DE CAIXA		
(+) Integralização do CRA	6	60.000
(+) Prêmio na integralização		10
(+) Recebimento de direitos creditórios	5	8.101
(+) Rendimento com aplicações Financeiras		2.097
Total das entradas de caixa		70.208
SAIDAS DE CAIXA		
(-) Pagamentos efetuados à classe sênior	6	(7.711)
Juros		(7.711)
(-) Aquisição de direitos creditórios	5	(39.380)
(-) Pagamento de despesas	8	(295)
(-) Outros pagamentos		(16.605)
Total das saídas de caixa		(63.991)
VARIAÇÃO LÍQUIDA NO CAIXA DO PATRIMÔNIO SEPARADO		6.217
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
No início do exercício		-
No fim do exercício		6.217
Aumento/redução do saldo de caixa e equivalentes de caixa		6.217

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Canal Companhia de Securitização (“Emissora”, “Securitizadora” e/ou “Companhia”), é uma empresa domiciliada no Brasil, com escritório localizado na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro, Faria Lima, nº 1234, conj 41-42-43-44 - Jardim Paulistano - São Paulo - SP - CEP - 01451-913.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis a Companhia constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) com registro na CETIP nº CRA02300VY1, ao qual se referem às demonstrações financeiras ora disponibilizadas em cumprimento ao disposto, principalmente, na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, e demais legislações aplicáveis ao Patrimônio Separado, e pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e alterações posteriores, relativas ao período de 20 de dezembro de 2023 (data de emissão) à 30 de setembro de 2024.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

- a) Datas de início e término da emissão: CRA 1ª, 20 de dezembro de 2023 à 27 de dezembro de 2028.
- b) Sumário das operações efetuadas: Emissão lastreada em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de nota comercial, conforme descrito na nota explicativa nº 5.
- c) Crítérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios: a operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o seu curso.
- d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos: A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos, motivo pelo qual não foram identificados riscos relacionados à contratação desses instrumentos na estrutura da Emissão.
- e) Mecanismos de retenção de risco utilizados na estrutura da securitização, tais como garantias reais ou fidejussórias, subordinação ou coobrigação, assim como, se for o caso, a utilização desses mecanismos: A fiança, cessão fiduciária, alienação fiduciária, quando referidas em conjunto.

2. BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, regido pela Lei nº 14.430 e demais legislações aplicáveis ao Patrimônio Separado, foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, nos pronunciamentos, orientações e nas interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) requeridos na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das informações anuais individuais

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

Moeda funcional e moeda de apresentação - Estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 31 de dezembro de 2024.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas para elaboração dessas demonstrações financeiras são as seguintes:

a) Caixa e equivalente de caixa

Incluem os montantes de caixa, fundos disponíveis em contas bancárias de livre movimentação e aplicações financeiras com prazo para resgate de até 90 dias da data da aplicação, principalmente cotas de fundo de investimento, operações compromissadas e Certificado de Depósito Bancário - CDB. As aplicações financeiras são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, não superando o valor de mercado.

b) Instrumentos financeiros

b.1) Ativos financeiros não derivativos

São representados por direitos creditórios classificados na categoria de ativo financeiro mensurado ao custo amortizado, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

b.2) Passivos financeiros não derivativos

São representados por obrigações por emissão dos CRAs, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescidos de quaisquer custos de transações atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

c) Redução ao valor recuperável ("impairment").

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

As perdas esperadas dos recebíveis do agronegócio com regime fiduciário, são estabelecidas quando existe uma evidência provável de que o Patrimônio Separado não será capaz de receber os valores devidos. O valor da perda esperada é a diferença entre valor contábil e valor recuperável.

Além da verificação da situação de inadimplência, são considerados outros fatores que possam interferir na análise sobre a capacidade de liquidação dos fluxos de caixa esperados para o cumprimento das obrigações junto aos investidores.

d) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado e/ou expectativa futura, se a Emissora, em nome do Patrimônio Separado, tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuadas de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

e) Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os demais ativos e passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

f) Reconhecimento de receitas e despesas:

As receitas e despesas são apropriadas ao resultado segundo regime contábil de competência.

Receitas e despesas de juros para todos os instrumentos financeiros com incidência de juros são reconhecidas dentro de "receitas de juros e similares" e "despesas de juros e similares" na demonstração do resultado, usando o método da taxa efetiva de juros. Ao calcular a taxa efetiva de juros, a Série estima os fluxos de caixa considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro, mas não considera perdas de crédito futuras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos CRAs e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar às expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

Resultado financeiro

As receitas financeiras são oriundas de aplicações em certificados de depósitos bancários (CDBs) e fundos de investimentos decorrentes da liquidez proporcionada pelos fundos de despesas e reservas.

As despesas financeiras referem-se ao IOF sobre as aplicações financeiras, IRRF sobre as aplicações financeiras e atualização monetária dos fundos de despesas e reservas.

g) Informação por segmento

O Patrimônio Separado opera com um único segmento (securitização de recebíveis do agronegócio) e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do patrimônio separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de impostos de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido.

i) Demonstração dos fluxos de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto partindo das informações contábeis, em conformidade com as instruções contidas no CPC 03 (R2) - Demonstração dos fluxos de caixa.

j) Patrimônio separado

Como no patrimônio todos os investidores são registrados em seu passivo, inclusive a participação residual da Emissora, todo o resultado será atribuído aos investidores, a Emissora ou aos cedentes que façam jus ao resultado, desde que previsto no termo de securitização, e, por conseguinte, o Balanço Patrimonial apresentará patrimônio líquido com valor igual a zero.

Caso o patrimônio separado apresente prejuízo, este deverá impactar os eventuais excessos de ativos reconhecidos anteriormente em favor da Emissora ou de cedentes, no passivo, até o limite destes. Caso o prejuízo supere esse valor, o montante que exceder deve ser reconhecido como uma conta redutora do valor a pagar para os investidores.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

	30/09/2024
Fundos de investimento	6.214
Certificados de Depósito Bancário - CDBs	3
Total	6.217

Inicialmente as cotas de fundos de investimento são registradas pelo seu valor de aquisição sendo atualizado diariamente, pelos respectivos valores das cotas divulgados pelos seus respectivos Administradores. As receitas financeiras oriundas de aplicações em certificados de depósitos bancários (CDBs) e fundos de investimentos totalizaram o montante de R\$ 2.602.

5. INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO COM REGIME FIDUCIÁRIO

a. Descrição dos direitos creditórios do agronegócio adquiridos:

A emissão é lastreada em Cédulas de Crédito do agronegócio, representativas de direitos creditórios do agronegócio decorrentes de nota comercial cujo a devedora é Gran Coffee Comércio, Locação E Serviços S.A., que tem como instituição custodiante a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e agente fiduciário a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., vinculados em regime fiduciário para a emissão de Certificados Recebíveis de Agronegócio - CRA, sendo a 75ª Emissão das séries 1ª da Emissora, sob registro IF nº CRA02300VY1.

Os recebíveis que são objeto de lastro para as emissões, possuem as mesmas características e atualização constantes na nota explicativa nº 6.

b. Valores a vencer:

Créditos vinculados

a. por prazo de vencimento

	30/09/2024
i. até 30 dias	74
ii. de 31 a 60 dias	-
iii. de 61 a 90 dias	-
iv. de 91 a 120 dias	-
v. de 121 a 150 dias	-
vi. de 151 a 180 dias	-
vii. acima de 180 dias	60.000
Total	60.074

Ativo circulante	5.655
Ativo não circulante	54.419

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

Os direitos creditórios não possuem parcelas inadimplentes até a data de aprovação destas demonstrações financeiras.

c. Montante das perdas estimadas e a sua movimentação:

Na análise da Securitizadora, não há perdas estimadas em função da não ocorrência de créditos vencidos no lastro até a data de aprovação destas demonstrações financeiras e não haver indícios ou expectativas de que o cedente possa vir a não liquidar seus compromissos.

d. Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios:

A emissão conta com as garantias de fianças, cessão fiduciária, alienação fiduciária, quando referidas em conjunto.

e. Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos:

O procedimento de cobrança adotado pela Emissora inicia-se imediatamente após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo previsto de pagamento de amortização e juros dos Certificados, objetivando a melhor performance da liquidez do patrimônio separado.

A administração é responsável pela cobrança dos direitos creditórios, incluindo a cobrança judicial, extrajudicial bem como adoção dos procedimentos necessários para execução de eventuais garantias envolvidas.

f. Eventos de pré-pagamento ocorridos e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores:

Os eventos de pré-pagamentos referem-se à antecipação do pagamento dos créditos do agronegócio pelos devedores da operação, por amortização extraordinária ou regaste antecipado conforme previsto no termo de securitização da operação.

Não ocorreram eventos de pré-pagamento.

g. Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios:

A emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de Certificados de titularidade dos investidores.

6. OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE CRA COM REGIME FIDUCIÁRIO - CIRCULANTE E NÃO

PATRIMÔNIO SEPARADO DA 75ª EMISSÃO DAS SÉRIES 1ª - CRA - IFs Nºs CRA02300VY1
(ADMINISTRADO POR CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

CIRCULANTE

INFORMAÇÕES SOBRE O PASSIVO DA EMISSÃO - RECURSOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - CRA

Os Certificados de Recebíveis do agronegócio da 75ª Emissão das séries 1ª emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos do agronegócio da Lei nº 14.430 e demais legislações vinculadas a este Patrimônio Separado, apresentando as seguintes características:

Movimentação do CRA	
	30/09/2024
Saldo inicial	-
(+) Emissões	60.000
(+) Prêmio na integralização	10
(+) Juros e atualização de CRA	7.775
(-) Juros pagos	(7.711)
Saldo Final	60.074

a. Valores relativos à série e às suas principais respectivas características:

Série: 1ª

Prazo de vencimento:	50 meses
Valor da série atualizado:	R\$ 60.074
Taxa de juros efetiva:	5,50% a.a. de juros + 100% da variação do indexador
Indexador:	DI
Pagamento de Juros:	Mensal
Cronograma de amortização:	Mensal a partir de junho/2025

b. Principais direitos políticos inerentes a cada classe de certificado:

Os investidores, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo que cada CRA devidamente subscrito e integralizado corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126, da Lei nº 6.404.

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia especial de investidores serão excluídos os Certificados de Recebíveis que eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas,

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em cálculo do quórum de deliberação da Assembleia especial de investidores.

c. Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia:

Em 04 de março de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- Autorizar a Emissora a incluir hipótese de realização de oferta de resgate antecipado obrigatória das notas comerciais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas nos termos do “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Devedora, as Fiadoras e a Emissora (“Termo de Emissão das Notas Comerciais”), representativas dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA (“Notas Comerciais”), caso, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização) (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), permaneçam retidos valores provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA, na Conta Vinculada Gran Coffee (conforme definido no Termo de Securitização), em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência das respectivas Contrapartes, conforme definido no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023 entre a Devedora, a Brasil Espresso, e a Emissora (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente), devendo a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais ser endereçada à totalidade das Notas Comerciais, sendo o efetivo resgate antecipado limitado à quantidade inteira de Notas Comerciais cuja soma do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser resgatada, acrescida da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais, exclusive, e de eventuais Encargos Moratórios devidos, se houver, seja equivalente aos valores retidos na Conta Vinculada Gran Coffee, observada a impossibilidade de resgate de fração de Nota Comercial (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais”), observado que o pagamento deverá ser obrigatoriamente realizado pela Devedora mediante a utilização dos valores retidos na Conta Vinculada Gran Coffee, bem como que o cálculo do montante financeiro equivalente ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais será realizado na data do efetivo resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

Notas Comerciais, mediante a celebração de aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais para alteração das Cláusulas 4.6.1, 4.7.1 e 4.10 e inclusão das Cláusulas 4.10.3, 4.10.3.1, 4.10.3.2, 4.10.3.3, 4.10.3.4, 4.10.3.5, 4.10.3.6, 4.10.3.7, 4.10.3.8, 4.10.3.9, 4.10.3.10 e 4.10.3.11, substancialmente nos termos da minuta presente no Anexo A à presente ata, e de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão da Cláusula 4.3.6, substancialmente nos termos da minuta presente no Anexo B;

- Implementação de hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA, em virtude da eventual realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais, a qual deverá ser operacionalizada mediante a comunicação pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais, indicando, entre outras informações, a data em que se efetivará o resgate antecipado dos CRA, mediante a celebração de aditamento ao Termo de Securitização para alteração das Cláusulas 1.1, 3.1, 6.4, 6.5, da Cláusula Sétima, das referências cruzadas do Termo de Emissão das Notas Comerciais presentes no Termo de Securitização e do Anexo II, bem como a inclusão das Cláusulas 7.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.7, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo C**;
- Implementação de obrigação de envio prévio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, dos termos considerados para liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, o envio dos documentos, declarações e informações consideradas para fundamentar tal entendimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos comprobatórios do cumprimento das condições pelas Cedentes, devendo o Agente Fiduciário se manifestar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da Emissora com os termos considerados, sobre a concordância ou não acerca da liberação de recursos, sendo que em caso de discordância entre Agente Fiduciário e a Emissora ou a ausência de manifestação do Agente Fiduciário no prazo estabelecido, deverá ser convocada assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a liberação de recursos, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, devendo toda e qualquer liberação de recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais ser realizada pela Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado da manifestação positiva do Agente Fiduciário ou da deliberação pelos Titulares dos CRA em assembleia especial, conforme o caso, mediante a celebração de aditamento ao Termo de Securitização para alteração da Cláusula 2.3.2 e inclusão das Cláusulas 2.3.2.1, 2.3.2.2, 2.3.2.3 e 2.3.2.4, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo C** à presente ata, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão das Cláusulas 4.3.4, 4.3.4.1, 4.3.4.2, 4.3.4.3, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata, e de aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais para inclusão das Cláusulas 4.2.8., 4.2.8.1, 4.2.8.2

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

e 4.2.8.3, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo A**;

- Inclusão de cessão fiduciária de direitos creditórios principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade das Cedentes perante a CRM, e a substituição da cessão fiduciária de direitos creditórios principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade das Cedentes perante a MERCADO ENVIOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. pela cessão fiduciária de direitos creditórios principais e acessórios, atuais ou futuros, de titularidade das Cedentes perante a EBAZAR, decorrentes de determinados contratos celebrados entre as Cedentes e as Contrapartes Adicionais, bem como de quaisquer aditamentos e/ou renovações que venham a ser celebrados no âmbito desses contratos, com a inclusão da CRM como Contraparte Anuente, e da EBAZAR como Contraparte Tácita, sendo certo que sua consideração para fins da apuração das Razões de Garantia e da liberação de valores deverá observar o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária para tais Créditos Cedidos Fiduciariamente, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para constituição da cessão fiduciária e alteração do Anexo II.1 e Anexo II.2, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata;
- Formalização de Notificações de Cessão pelas Cedentes com as Contrapartes, ainda que não observe o modelo constante no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, podendo ser notificações, termos ou instrumentos particulares, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária para formalização, desde que: (a) seja corretamente descrita a cessão fiduciária realizada no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) seja expressamente manifestada a ciência das Contrapartes e a anuência das Contrapartes Anuentes para a cessão fiduciária, sem quaisquer ressalvas ou condições, bem como ciência da necessidade de realização do pagamento dos Recebíveis devidos às Cedentes, por força dos Contratos Cedidos, diretamente nas Contas Vinculadas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus; e (c) contenha previsão expressa da (c.1) necessidade de notificação conjunta da respectiva Cedente e da Emissora para autorização de alteração posterior do domicílio bancário após a trava realizada pela Notificação de Cessão; ou (c.2) vedação de qualquer alteração posterior do domicílio bancário após a trava realizada pela Notificação de Cessão, até o término da vigência do respectivo Contrato Cedido (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão da Cláusula 4.2.1, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata;
- Alteração dos itens (vi) e (vii) das Condições Principais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), necessárias para liberação dos recursos provenientes da integralização de Notas Comerciais, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para alteração do inciso (A) da

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

Cláusula 4.3, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B**;

- A Emissora incluir previsão no Contrato de Cessão Fiduciária de declaração para atestar o cumprimento das Condições Principais previstas nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 4.3, inciso (A), do Contrato de Cessão Fiduciária, para as condições de natureza declaratória, a ser formalizada pelas Cedentes a cada liberação de recursos e encaminhada em conjunto com os demais documentos comprobatórios necessários para demonstração do integral cumprimento das Condições Principais e Condições Pontuais aplicáveis, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme alterado pelas deliberações da presente assembleia, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão da Cláusula 4.3.5 e do Anexo VII, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B**;
- A Emissora incluir previsão no Contrato de Cessão Fiduciária determinando que serão consideradas como Contrapartes Anuentes, para todos os fins previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, as Contrapartes que tenham firmado ou venham a firmar Notificações de Cessão junto as Cedentes, mediante assinatura física ou digital, desde que cumpridos os requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para inclusão da Cláusula 4.3.3, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata; e (ix) a autorização para a Emissora incluir a razão de garantia adicional no Contrato de Cessão Fiduciária, determinando que, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, observada a matéria aprovada no item (vi) acima, mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para alteração das Cláusulas 1.1 e 5.1 e inclusão da Cláusula 5.1.4, substancialmente nos termos da minuta presente no **Anexo B** à presente ata, sendo certo que antes de 20 de junho de 2024 (inclusive) não será exigida a razão de garantia adicional no Contrato de Cessão Fiduciária;

Em 05 de agosto de 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- A não declaração do vencimento antecipado das notas comerciais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Devedora, para colocação privada, emitidas nos termos do “*Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Gran Coffee Comércio, Locação e Serviços S.A.*”, celebrado em 20 de dezembro de 2023

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

e aditado em 28 de dezembro de 2023 entre a Devedora, as Fiadoras e a Emissora (“Termo de Emissão das Notas Comerciais”), representativas dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA (“Notas Comerciais”), e, consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), observado o disposto no inciso (i) da Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão, em virtude do descumprimento de obrigação pecuniária pela Devedora, decorrente da não realização da oferta de resgate antecipado obrigatória das Notas Comerciais, que deveria ser realizada caso, a partir do 7º (sétimo) mês contado a partir da Data de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização) (inclusive), ou seja, a partir de 21 de junho de 2024 (inclusive), permanecessem retidos valores provenientes da integralização de Notas Comerciais, em decorrência da integralização dos CRA, na Conta Vinculada Gran Coffee, os quais não puderam ser liberados em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência das respectivas Contrapartes, nos termos da Cláusula 4.10.3 e seguintes do Termo de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais”), e, consequentemente, da não realização de oferta de resgate antecipado obrigatória dos CRA pela Emissora, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização, em virtude da não realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA”), com a dispensa da realização futura da obrigação de realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória das Notas Comerciais e, consequentemente, da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória dos CRA;

- No caso de não decretação de vencimento antecipado, nos termos da Ordem do Dia “(i)” acima, deliberar sobre a liberação do saldo dos recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais, retidos na Conta Vinculada Gran Coffee (conforme definido no Termo de Emissão), equivalente a, nesta data, a R\$ 14.910.443,81 (quatorze milhões, novecentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) (“Valor Remanescente do Preço de Integralização”), incluindo os rendimentos e frutos decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais recursos, equivalentes, nesta data, a R\$ 1.694.720,78 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos) (“Rendimentos do Valor Remanescente do Preço de Integralização”), os quais não se confundem com os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas, representando, em conjunto e nesta data, R\$ 16.605.164,59 (dezesseis milhões, seiscentos e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para a Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados desta data, com a dispensa da observância das condições e procedimentos previstos nas Cláusulas 4.2.2, 4.3 e 4.3.1. a 4.3.5., 5.1 a 5.5 do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em 20 de dezembro e aditado em 04 de março de 2024 entre a Devedora, a Brasil Espresso, e a Emissora (“Contrato de Cessão Fiduciária”), nas Cláusulas 4.2.6 a 4.2.8.3 do Termo de Emissão, e nas Cláusulas 2.3.2 a 2.3.2.4 do Termo de Securitização, sendo certo que a liberação do Valor Remanescente do

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

- Preço de Integralização e os Rendimentos do Valor Remanescente do Preço de Integralização independem do protocolo e/ou da averbação no cartório de registro de títulos e documentos competente do aditamento previsto no item (iii) abaixo, em virtude da não obtenção da ciência e/ou anuência da totalidade das Contrapartes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, até a presente data;
- Liberação parcial da cessão fiduciária dos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) cuja condição suspensiva prevista no item (i) da Cláusula 3.1.10 do Contrato de Cessão Fiduciária não tenha sido verificada até a presente data, ou seja, não tenha sido comprovada a comunicação e o consentimento prévio das Contrapartes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) dos respectivos Contratos Cedidos, conforme previsto nos Contratos Cedidos (“Liberação Parcial da Cessão Fiduciária”), bem como (a) a alteração da razão social e/ou do CNPJ de determinadas Contrapartes e sociedades dos respectivos conglomerados, com a consequente alteração dos Anexos II.1 e II.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, e (b) refletir as alterações da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, sobre o registro no cartório de registro de títulos e documentos do Contrato de Cessão Fiduciária e seus futuros aditamentos, mediante a celebração, nesta data, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente nos termos do modelo previsto no **Anexo A** à presente AGT;
 - Inclusão de obrigações da constituição pela Devedora e/ou a Brasil Espresso (em conjunto, as “Cedentes”), da cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de Contratos Adicionais (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de modo que: (a) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a presente data, ou seja, até o dia 19 de setembro de 2024 (inclusive) (“Data Limite da Cessão Fiduciária Adicional Inicial”), deverá ser formalizada a cessão fiduciária de Contratos Adicionais que representem um fluxo mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (“Cessão Fiduciária Adicional Inicial” e “Recebíveis Adicionais Iniciais”, respectivamente); e (b) até o dia 20 de dezembro de 2024 (inclusive) (“Data Limite da Cessão Fiduciária Adicional Complementar”), deverá ser formalizada a cessão fiduciária de Contratos Adicionais que representem um fluxo mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 1.241.044,38 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) (“Cessão Fiduciária Adicional Complementar” e “Recebíveis Adicionais Complementares”, respectivamente; sendo a Cessão Fiduciária Adicional Inicial e a Cessão Fiduciária Adicional Complementar, em conjunto, a “Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais”, e os Recebíveis Adicionais Iniciais e os Recebíveis Adicionais Complementares, em conjunto, os “Recebíveis Adicionais”), sendo certo que, caso implementadas as Condições Suspensivas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com relação aos Contratos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) atualmente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a Comprovação de Notificação das Contrapartes Anuentes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou a Comprovação de Notificação das Contrapartes

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

Tácitas (conforme aplicável para a respectiva Contraparte, os correspondentes direitos creditórios serão considerados para fins do cumprimento da presente obrigação, sendo seu fluxo mensal contabilizado para as métricas previstas acima, conforme aplicável, sem a necessidade de celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, mediante a celebração, nesta data, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente nos termos do modelo previsto no **Anexo A** à presente AGT, observado que deverá ser observado o seguinte procedimento para a Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais (“Procedimento para Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais”): (1) as Cedentes deverão apresentar à Securitizadora os Contratos Adicionais a serem objeto da respectiva Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais, acompanhada de (1.a) Comprovação de Notificação das Contrapartes Anuentes ou a Comprovação de Notificação das Contrapartes Tácitas, conforme aplicável para a respectiva Contraparte, (1.b) comprovação do atendimento às Razões de Garantia após a Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais pretendida, e (1.c) declaração substancialmente nos termos do modelo previsto no Anexo VII do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente assinada por representantes legais com os poderes para representação das Cedentes; (2) após a validação da documentação encaminhada: (2.a) caso os Contratos Adicionais sejam celebrados com as contrapartes previamente aprovadas e indicadas no **Anexo B** à presente AGT, a Securitizadora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os termos considerados para aceitação dos Recebíveis Adicionais, incluindo, sem limitação, o envio dos documentos, declarações e informações consideradas para fundamentar tal entendimento, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos encaminhados pelas Cedentes, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá se manifestar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da Securitizadora, sobre a concordância ou não acerca da aceitação dos Recebíveis Adicionais, sendo que (2.a.i) caso ocorra a manifestação positiva do Agente Fiduciário dos CRA, a Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais deverá ser formalizada mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto no item (3) abaixo, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA; ou (2.a.ii) caso ocorra a discordância da fundamentação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ou não ocorra a manifestação do Agente Fiduciário no prazo estabelecido, a Securitizadora deverá convocar assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a aceitação dos Recebíveis Adicionais apresentados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da não aceitação dos Recebíveis Adicionais pelo Agente Fiduciário ou do término do prazo de manifestação do Agente Fiduciário, observados os demais prazos e procedimentos previstos na Cláusula 14 do Termo de Securitização; ou (2.b) caso os Contratos Adicionais sejam celebrados com contrapartes distintas das indicadas no **Anexo B** à presente AGT, a Securitizadora deverá convocar assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a aceitação dos Recebíveis Adicionais apresentados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da totalidade dos documentos encaminhados pelas Cedentes, observados os demais prazos e procedimentos previstos na

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

Cláusula 14 do Termo de Securitização; e (3) após a manifestação positiva do Agente Fiduciário dos CRA ou a deliberação pelos Titulares dos CRA em assembleia especial, conforme o caso, a Cessão Fiduciária dos Recebíveis Adicionais deverá ser formalizada mediante a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, devendo o previsto no Anexo C à presente AGT;

- Alteração das razões de garantia a serem observadas em relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, a serem verificadas a partir da Data de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) imediatamente subsequente, de modo que passarão a ser observadas as seguintes razões de garantia (em conjunto, as “Novas Razões de Garantia”): (1) em cada Data de Apuração, a totalidade dos valores indicados no âmbito dos Contratos Cedidos que estejam vigentes, até o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, deverão atender ao montante equivalente (1.a) até o dia 20 de dezembro de 2024 (inclusive), a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga, deduzido o montante equivalente ao Valor Remanescente do Preço de Integralização; e (1.b) a partir do dia 20 de dezembro de 2024 (exclusive), até o término do prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, a, no mínimo, 200% (duzentos por cento) em relação ao saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) vencida e não paga, conforme aplicável; (2) em cada Data de Apuração, os Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados pelas Contrapartes e transitados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), no período entre a data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária ou a Data de Apuração imediatamente anterior (exclusive), conforme o caso, e a Data de Apuração em questão (inclusive), deverão corresponder a, no mínimo: (2.a) o valor de fluxo mensal indicado na tabela abaixo; ou (2.b) 10% (dez por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais, representado pelo valor devido a título de principal e eventual Remuneração vencida e não paga; dos dois, o menor; e (3) em cada Data de Apuração, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser devidos por Contrapartes Anuentes, com a devida formalização de suas Notificações de Cessão, sendo que a implementação das novas Razões de Garantia será formalizada por meio da celebração, nesta data, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente nos termos do modelo previsto no Anexo A;

7. OUTRAS OBRIGAÇÕES

Representados por saldo de parcelas recebidas que serão utilizadas para o cumprimento das obrigações no decorrer da operação no montante de R\$ 5.529 e por valor retido para fundo flat a pagar no montante R\$ 690.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS

**PATRIMÔNIO SEPARADO DA 75ª EMISSÃO DAS SÉRIES 1ª - CRA - IFs Nºs CRA02300VY1
(ADMINISTRADO POR CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)**

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)**

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta, como prestadores de serviços, com as empresas relacionadas a seguir, cuja forma de remuneração segue igualmente demonstrada:

- a) Despesas recorrentes e extraordinárias pagas, que são necessárias para manutenção da operação:

Natureza do serviço	Empresa	Periodicidade e da remuneração	Valor das Despesas Incorridas no Exercício
			2024
Tarifa Conta	Bancos	Mensal	1
Taxa de utilização B3	B3	Mensal	20
Taxa de Gestão/Hora homem	Canal	Mensal	118
Elaboração das Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado	Link Consultoria Contábil/Contábil Guararapes	Mensal	3
Hora Homem	Vórtx	Anual	9
Fee de Emissão/Estruturação/Distribuição	Canal Investimentos	Semestral	63
Agente de Liquidação	Vórtx	Anual	6
Agente de Custodiante	Vórtx	Anual	17
Agente Fiduciário	Vórtx	Anual	29
Honorários Advocatícios	Greco Canedo e Costa Sociedade Advogados	Semestral	1
Escriturador	Vórtx	Semestral	16
Outras Despesas Administrativas	Correio/Motoboy/Cartório	Mensal	1
Assembleia	Vórtx / Oliveira Trust	Semestral	11
Total:			295

9. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO

Os Certificados Recebíveis de Agronegócio da 1ª série da 75ª emissão não serão objetos de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

10. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Não houve transações com partes relacionadas.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DATA DE EMISSÃO) À 30 DE SETEMBRO DE 2024
(Em milhares de reais - R\$)

11. SERVIÇOS PRESTADOS PELOS AUDITORES INDEPENDENTES

Para o adequado gerenciamento e divulgação da existência de eventuais conflitos de interesse, a Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa Uhy Bendoraytes & CIA Auditores Independentes S.S. LTDA, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

Em complemento, a Emissora observa premissas que a orientam no relacionamento com os seus auditores independentes. Essas premissas estabelecem: (a) que o auditor não representa a Emissora em quaisquer níveis; (b) que as atividades gerenciais são estritamente reservadas para serem desempenhadas por funcionários da própria Emissora, sendo responsabilidade destes o resultado do trabalho realizado; e (c) que os trabalhos a serem auditados foram realizados por profissionais sem quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, com a empresa de auditoria independente contratada para emitir uma opinião acerca desses trabalhos.

Em consequência, a Emissora considera que estão preservadas a independência e objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

12. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 04 de outubro 2024 foi realizada uma assembleia geral de titulares dos certificados de recebíveis do imobiliários, cujo investidores deliberaram por aprovar:

- A liberação dos recursos pela Securitizadora à Devedora, no valor de R\$853.434,41 (oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), retidos na Conta Centralizadora devido ao não atingimento do Fluxo Mensal da Razão de Garantia de Fluxo, no período entre as Datas de Apuração de agosto de 2024 e setembro de 2024, conforme deliberado no item (v) da Ordem do Dia da Assembleia Especial de Investidores, realizada em 05 de agosto de 2024. A liberação deverá ocorrer, caso aprovada, em até 02 (dois) Dias Úteis;
- O valor remanescente retido na Conta Centralizadora, na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), seja liberado à Devedora mediante o recebimento, pela Securitizadora, de evidência do reperfilamento da dívida com o Santander. Após o recebimento das evidências, a Securitizadora deverá liberar os recursos em até 02 (dois) Dias Úteis, sem necessidade de nova deliberação pelos Titulares dos CRA em assembleia.